

**LEI MUNICIPAL Nº 1.324/18.**

Dispõe sobre a concessão de abono único aos Servidores da Câmara Municipal de Duas Barras.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º. Fica concedido o Abono Único correspondente ao valor de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais) aos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras.

Parágrafo único - O Abono Único de que trata o *caput* deste artigo abrange os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, em comissão, temporário e cedido e será concedido especificamente no mês de dezembro de 2018.

Art. 2º. O Abono Único não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2018.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2018, sendo revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras (RJ), 06 de dezembro de 2018.


Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito



ASSINATURA DO PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 048/2018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ÚNICO AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º. Fica concedido o Abono Único correspondente ao valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) aos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras.

Parágrafo único - O Abono Único de que trata o *caput* deste artigo abrange os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, em comissão, temporário e cedido e será concedido especificamente no mês de dezembro de 2018.

Art. 2º. O Abono Único não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2018.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2018, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 06 de dezembro de 2018.

Armando Rosemberito Mattos Teixeira

Vereador Proponente e Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



AO SOBERANO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 048/2018.

O Vereador Presidente **Armando Rosemberto Mattos Teixeira**, com o devido respeito, encaminha ao Soberano Plenário desta E. Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto a concessão de um **ABONO ÚNICO** no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser concedido a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal em parcela única, apenas no mês de dezembro de 2018.

Como Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras no Biênio 2017 -2018, na qualidade de Ordenador de Despesas e Administrador do Órgão, venho ressaltar que os objetivos traçados para o Exercício de 2018 foram alcançados pelo Poder Legislativo Municipal.

Certo é que as conquistas alcançadas nesse período, só foram possíveis mediante o empenho e a dedicação dos Servidores (EFETIVOS, COMISSIONADOS, TEMPORÁRIO E CEDIDO) que compõem o quadro funcional dessa E. Casa de Leis.

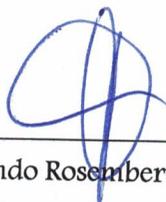
Na Administração Pública Municipal, a Câmara Municipal de Duas Barras hoje é um órgão de referência, tanto pelo trabalho desempenhado nas suas funções precípua, quanto nas atividades voltadas aos cidadãos Bibarrenses.

Desta forma, encaminho o anexo Projeto de Lei ao Soberano Plenário para votação, sendo o abono único uma forma de reconhecimento aos servidores do Poder Legislativo Municipal, pelos bons serviços prestados no Exercício de 2018.

Esperando que o Projeto de Lei seja aprovado pelos I. Vereadores Bibarrenses, para, após as medidas de praxe, ser encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para a devida sanção, na forma do art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras (RJ), 05 de dezembro de 2018.



Armando Rosemberto Mattos Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO PROJETO DE LEI 048/2018;

“DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE ABONO
ÚNICO AOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL
DE DUAS BARRAS;

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei ordinária n.º 048/2018, de do Presidente da Mesa Diretora, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ÚNICO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O presente projeto veio acompanhado de declaração do Gestor da Câmara Legislativa Municipal, bem como dos estudos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

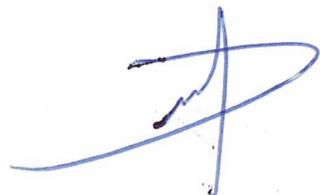
Outrossim, traz a justificativa, em anexo ao Projeto de Lei apresentado.

É o relatório!

Preliminarmente

Compete à esta Assessoria Jurídica opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

DO MÉRITO



Do ponto de vista formal, o Projeto de Lei apresentado encontra-se adequado, as normas prevista na Lei Orgânica Municipal, assim como no Regimento desta Casa.

A presente conclusão extrai-se da leitura conjunta do artigo 37 e 63 da Lei Orgânica, que agora passo a transcrever:

Art. 37 – Dentre suas atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

- I – representar a Câmara em Juízo e fora dele;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;
- V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão em tempo hábil, pelo Prefeito;
- VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
- VII – **autorizar as despesas da Câmara;**
- VIII – ...

Art. 63 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

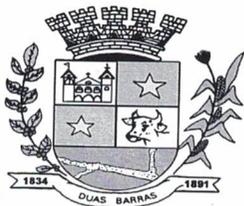
I – As leis complementares serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Diante do exposto, opino pelo seguimento do feito legislativo, e consequentemente pela constitucionalidade do Projeto.

É o parecer, s.m.j., que submeto a apreciação dos Nobres Edis que compõem as comissões.

Duas Barras, 05 de dezembro de 2018.

Diego Mattos Wermelinger
procurador Jurídico.



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Trata o presente de demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro em razão de edição de lei ordinária municipal que concede abono único no valor de até **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais) aos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras.

Embora o referido abono não gere despesa de caráter continuado, em razão de diversas decisões das Cortes de Contas, venho pelo presente apresentar o relatório de impacto orçamentário e financeiro aos cofres da Câmara Municipal de Duas Barras, tendo por fundamento o que dispõe os arts. 15 e 16 da Lei complementar nº 101/2000 (LRF), abaixo transcritos:

Art. 15. *Serão consideradas não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Os dispositivos legais da LRF dão conta de que as despesas e obrigações do Órgão devem estar acompanhadas de medidas que as suportarão como forma, de garantir a premissa principal originária deste expediente, quer seja, a promoção do equilíbrio entre receitas e despesas públicas, fator preponderante ao equilíbrio fiscal que deve nortear as ações dos gestores públicos.

A premissa que nos levou a editar o presente expediente leva em conta a necessidade, primeiramente, de atender aos dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal e, em seguida, vislumbrar se a responsável gestão fiscal está em evidência na concretização do presente ato, ou seja, se a despesa criada em função do aumento pontual de despesa com pessoal e seus encargos, não afetará o equilíbrio fiscal do Órgão.

Assim, a premissa da gestão fiscal competente, é fundamental para que os demais atos do presente Projeto de Lei sejam procedidos, vez que o aumento das despesas em virtude da concessão do abono único, deve ter correspondência com o equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de Duas Barras.

A receita de transferência da Prefeitura Municipal para fazer face às despesas do Poder Legislativo aumentará em 2018 em relação à arrecadação de 2017, cujo montante de majoração, suportará a demanda da lei ordinária ora em exame, conforme informação encaminhada pelo Executivo para elaboração da proposta orçamentária para no ano de 2018, senão vejamos:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
REPASSE 2017	R\$ 2.146,947,00
REPASSE 2018	R\$2.192.538,00
DIFERENÇA	R\$ 45.591,00
AUMENTO DE DESPESA	R\$18.000,00
RESULTADO (SOBRA FINANCEIRA)	R\$ 27.591,00

Assim, a criação da despesa com pessoal, de forma única, tal qual versa o projeto de lei em comento, atenderá as disposições do parágrafo 1º e 2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa da Administração vem obedecendo ao critério da ação planejada, pressupondo responsabilidade fiscal, portanto a criação de tal despesa, na forma de sua criação, estará sendo compensada com o montante de transferência da Prefeitura para o ano de 2018, em relação ao exercício de 2017.

Concluindo, o aumento da referida despesa de pessoal, em razão da sua implementação pelo abono único objeto da Lei Ordinária ora em discussão, não afetará o equilíbrio das contas municipais.

Desta forma, somos pelo **parecer favorável a expansão das despesas de pessoal nos termos ora discutidos.** São as considerações julgadas necessárias.

Duas Barras, 05 de dezembro de 2018.



Camilla Seraphim Lutterbach Pinto
Diretor Divisão Contábil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras/RJ (Biênio 2018-2018), no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que estabelece a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

DECLARO, para todos os fins de prova e, visando atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000), relativamente à declaração do Ordenador de Despesas quanto à compatibilidade entre os instrumentos do processo orçamentário, que, conforme demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, a Câmara Municipal de Duas Barras, possui adequação financeira para expansão das despesas com pessoal e seus encargos, em decorrência da concessão de abono único aos seus servidores.

Duas Barras, 05 de dezembro de 2018.


Armando Rosemberto Mattos Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras